

PORTARIA N. 32, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a continuidade da Fundação Educacional do Município de Assis, e suas entidades mantidas, na participação da campanha nacional de apoio às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO as manifestações dos estudantes da Fundação Educacional do Município de Assis no sentido de demonstrar apoio às vítimas das enchentes ocorridas no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a ação filantrópica e humanitária também está conectada com os escopos institucionais, além de representar relevante ação em respeito à vida e solidariedade às vítimas do desastre natural vivenciado no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que estão sendo divulgadas outras iniciativas no próprio Estado, no qual outras instituições como a Empresa de Correios e Telégrafos, que providenciará a coleta e transporte dos itens arrecadados sem custos;

CONSIDERANDO finalmente que a presença da instituição poderá oferecer grande apoio às iniciativas individuais de estudantes e alguns grupos organizados de diversos cursos da Fundação Educacional do Município de Assis.

CONSIDERANDO o esgotamento dos efeitos da Portaria DE n. 27, de 07/05/2024.

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, **RESOLVE:**

ARTIGO 1º Dar continuidade, no âmbito da Fundação Educacional do Município de Assis e entidades mantidas, o programa de incentivo à doação de bens e alimentos às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul.

ARTIGO 2º Este programa de incentivo se desenvolverá por meio de ações internas e externas como forma de permitir que a Fundação Educacional do Município de Assis se torne polo de arrecadação de alimentos e outros bens.

ARTIGO 3º Fica estabelecido como posto de coleta o Setor de Eventos, localizado no Bloco 2.

Parágrafo único. Outros pontos poderão ser adotados pelos estudantes, devendo haver comunicação à Direção Executiva para permitir posterior coleta dos itens para a destinação às vítimas.

ARTIGO 4º As doações serão recebidas durante todo o horário de funcionamento da Fundação Educacional do Município de Assis e entidades mantidas.

Parágrafo único. Será admitida a coleta em outro local e por meio distinto, desde que haja prévia manifestação para organização do necessário.

ARTIGO 5º A mantenedora da Fundação Educacional do Município de Assis providenciará o contato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para coleta e destinação do material, periodicamente.

ARTIGO 6º O programa instituído por esta Portaria não envolverá a destinação de recursos financeiros em espécie. Destina-se apenas à arrecadação de

alimentos e outros bens que possam ser transportados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 7º Serão arrecadados os seguintes itens:

- I. alimentos da cesta básica, em especial arroz, feijão, macarrão, sal, açúcar, enlatados, óleo, leite e bolachas;
- II. produtos de higiene pessoal (absorventes, fraldas para bebês e idosos e papel higiênico);
- III. material de limpeza (detergente, sabão em pó, vassoura, rodo e sabão em barra).

ARTIGO 8º A duração do programa coincidirá com o período de coleta e transporte gratuito estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ARTIGO 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D34-58B1-22C1-71A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 11/06/2024 15:04:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/9D34-58B1-22C1-71A4>